CERTIDÃO

----- CERTIFICO que esta **certidão** está conforme com o original. _

-----Que foi extraída da **Escritura** exarada de folhas **cento e trinta e duas** a folhas **cento e trinta e três** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **trinta e seis - P,** do Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo e *documento complementar*. _____

-----Que ocupa **vinte e quatro** página(s), que têm aposto o selo branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. _____

-----**Figueira de Castelo Rodrigo, seis** de **Junho** de **dois mil e vinte e cinco.** _____

O notário,

Ricardo Duarte

Conta: 72

Foi emitido recibo

Ricardo Duarte
Cartório Notarial
NIPC 516 906 470

Avenida 25 de Abril 68, Figueira Castelo Rodrigo | 6440 - 111 Figueira de Castelo Rodrigo | PORTUGAL
ricardoduarte.notario@gmail.com
+351 271 312 024

Ricardo Duarte
NOTÁRIO
Livro 36-P
Fls. 132

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

R. No dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Avenida 25 de Abril, número sessenta e oito, em Figueira de Castelo Rodrigo, perante mim, Ricardo José Costa Duarte, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Henk Smit, solteiro, maior, natural dos Países Baixos e residente na Rua Ecos da Marofa, número três, segundo esquerdo, em Figueira de Castelo Rodrigo, titular do Cartão de Identidade número IYBFF8B46 válido até 23/04/2028, emitido pelo Reino dos Países Baixos; e

Ana Lúcia Rodrigues Lopes Berliner, casada, natural da freguesia de Alvalade, deste concelho e residente na Rua da Cadeia, número sete, na freguesia de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, titular do Cartão de Cidadão número 10019673 0 ZX2 válido até 03/08/2031, que neste acto ***outorgam*** na qualidade de ***Presidente*** e ***Vice Presidente*** da Direcção e em representação, com poderes para o acto, conforme fotocópias de actas de tomada de posse e de assembleia geral que ***arquivo*** e ***estatutos*** que me foram exibidos, da Associação com a denominação:

"TRANSUMÂNCIA E NATUREZA - ASSOCIAÇÃO", com sede na Avenida 25 de Abril, número cento e dezanove, 6440 – 111 Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505021340 – com a declaração RCBE efectuada conforme

fls. esc. div. - grafisousa@gmail.com

consulta efectuada na presente data. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação. _____

_____ *E POR ELES FOI DITO*: _____

_____ Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura ***alteram*** os estatutos da mesma associação que passa a ter a denominação *"FAIA BRAVA – ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA"* e que terão a redacção constante do ***documento complementar*** elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, do qual têm perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de actualização da declaração RCBE, no prazo legal. _____

_____ *ARQUIVO*: _____

_____ a) – Duas fotocópias de actas; _____

_____ b) – Documento complementar. _____

_____ *EXIBIDOS*: _____

_____ a) – Estatutos; _____

_____ b) – Certificado de admissibilidade com o código 8101-2525-0244, consultado na presente data. _____

_____ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, à qual é atribuída fé pública nos

Ricardo Duarte
NOTÁRIO
Livro 36-P
Fls. 133

termos legais.

O Notário,

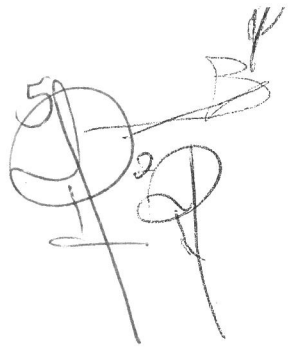
Conta registada sob o nº 71.

fls. esc. div. - grafisousa@gmail.com

ESTATUTOS

FAIA BRAVA - Associação de Conservação da Natureza

Junho 2025



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

É constituída por tempo indeterminado uma Associação que adota a designação FAIA BRAVA – Associação de Conservação da Natureza, adiante referenciada como FAIA BRAVA, sem fins lucrativos, constituída com personalidade jurídica e regendo-se pelos presentes Estatutos, bem como por outras leis aplicáveis e pelos seus regulamentos internos.

Artigo 2º

Sede

1. A FAIA BRAVA tem a sua sede na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.
2. Mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral pode a FAIA BRAVA alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, a nível nacional ou internacional.

Artigo 3º

Área de intervenção e duração

1. A FAIA BRAVA tem como âmbito de atuação prioritário as bacias dos vales dos rios Côa, Águeda e Douro.
2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Visão, missão, princípios e valores

1. **VISÃO**

Os vales dos rios Côa, Águeda e Douro beneficiam de políticas territoriais sustentáveis que asseguram a proteção da biodiversidade e valorizam a manutenção de paisagens tradicionais resilientes às mudanças climáticas.

2. **MISSÃO**

Criar espaços para a natureza, fomentar a diversidade biológica autóctone e garantir o equilíbrio ecológico e a existência de ecossistemas funcionais.

3. **PRINCIPIOS E VALORES**

Somos **voluntariosos** e **competentes,** lutamos com **coragem** pelos nossos objetivos e aceitamos os desafios com **otimismo**. Temos capacidade de **adaptação** a contextos em mudança e apostamos nos **jovens** e na **inovação,** mas respeitamos as **tradições** que favorecem a conservação da biodiversidade. Promovemos a **participação** e valorizamos **conhecimentos tradicionais** e **técnico-científicos**, para fundamentar as nossas decisões. Somos adeptos da **avaliação de impacto** e praticamos a **gestão adaptativa** para obtermos resultados positivos e duradouros.

Artigo 5º

Objetivo principal

Comprar propriedades de reconhecido valor ecológico e paisagístico na sua zona de intervenção, para proteger e valorizar os recursos naturais através da sua gestão sustentável.

Artigo 6º

Objetivos específicos

Para atingir o seu objetivo principal a FAIA BRAVA tem os seguintes objetivos específicos:

a) Restaurar espécies, habitats e paisagens degradadas por forma a garantir o equilíbrio ecológico e ecossistémico e fomentar a diversidade biológica autóctone.

b) Assegurar a vigilância, a gestão sustentável e a monitorização biofísica da Reserva da Faia Brava e das restantes áreas de conservação por cuja gestão é responsável;

c) Fomentar a educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável e informar sobre o impacto negativo das mudanças climáticas sobre as pessoas e a natureza.

d) Gerar conhecimento no que respeita a práticas do território sustentáveis e que permitam uma melhor adaptação às mudanças climáticas.

e) Implementar práticas agroecológicas inovadoras e fundamentadas cientificamente que contribuam para o Desenvolvimento Sustentável e para a Conservação da Natureza.

f) Divulgar o resultado das ações e promover a replicação das experiências de gestão territorial que permitam o desenvolvimento de alternativas económicas endógenas e de reduzido impacto ambiental, em benefício da natureza e das pessoas.

g) Valorizar as práticas do território e as tradições compatíveis com os princípios da Faia Brava

h) Recuperar e promover o património arquitetónico e arqueológico

i) Criar sinergias e promover a participação dos atores locais na gestão da Faia Brava e nos processos de restauro das funções-chave dos ecossistemas.

j) Respeitar os princípios da economia circular e solidária, promover a ligação entre produtores e consumidores e contribuir para um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

k) Praticar ou promover outros atos de natureza ecológica, social, humanitária, financeira ou comercial necessários à realização dos seus objetivos.

Artigo 7º

Símbolo, Independência e Liberdade de Associação

1. A FAIA BRAVA tem um símbolo (logotipo), podendo modificá-lo mediante proposta da direção e deliberação da Assembleia Geral.
2. A FAIA BRAVA exercerá a sua atividade com total independência e não deverá pactuar com quaisquer grupos de pressão ou interesses que não estejam em conformidade com os seus objetivos, a sua visão e a sua missão.
3. A FAIA BRAVA poderá estabelecer acordos de geminação com outras associações congêneres ou grupos de cidadãos tanto a nível nacional como internacional cujos objetivos não sejam contrários aos seus.
4. A FAIA BRAVA poderá fazer parte de Redes de organizações não-governamentais que tenham os mesmos objetivos a nível nacional ou internacional, mediante deliberação da Direção.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 8º

Categorias de Sócios

1. A FAIA BRAVA terá um número ilimitado de sócios que, salvo exceção, deverão pagar uma quota anual nos termos a definir em Assembleia Geral e consignados no Regulamento Interno da associação.
2. Os sócios da FAIA BRAVA distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) **Fundadores** - Pessoas singulares ou coletivas que outorgaram a escritura de constituição da FAIA BRAVA e que têm os mesmos direitos que os sócios efetivos;

b) **Efetivos** - Pessoas singulares ou coletivas com mais de 18 anos, cujo processo de candidatura a sócio seja validado pelo Conselho Diretivo e aprovado pela Assembleia Geral;

c) **Jovens** - Pessoas singulares com menos de 18 anos, sem direito a voto e cujo processo de candidatura a sócio seja validado pela Conselho Diretivo, passando automaticamente a ter o estatuo de sócio efetivo quando perfazem 18 anos.

d) **Honorários** - Pessoas singulares ou coletivas com os mesmos direitos que os sócios efetivos e que tenham prestado serviços relevantes à associação e/ou contribuído para os seus objetivos e para a defesa do meio ambiente, cujo processo de candidatura seja submetido à apreciação da Assembleia Geral sob proposta da Direção ou a pedido de pelo menos 1/3 dos associados.

Artigo 9º

Admissão de Sócios

a) A admissão definitiva dos sócios efetivos é feita mediante proposta submetida à Assembleia Geral, apresentada pelo Conselho Diretivo ou por pelo menos três sócios com a sua situação regularizada;
b) Os sócios efetivos só adquirem direito de voto na Assembleia Geral Ordinária que se realizar a seguir à Assembleia Geral Ordinária em que a sua candidatura for formalmente aprovada e se essa aprovação constar na ata da respetiva sessão;

Artigo 10º

Direitos dos Sócios

São direitos de todos os associados, desde que tenham o estatuto de sócio efetivo e as quotas em dia (situação regularizada):

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais da FAIA BRAVA, de acordo com os princípios definidos no Artigo 8º;
b) Frequentar as instalações, receber e solicitar informações e esclarecimentos sobre todos os assuntos relativos à FAIA BRAVA e participar nas suas atividades sem prejuízo dos objetivos das mesmas;
c) Emitir sugestões e recomendações ao Conselho Diretivo ou em Assembleia Geral, visando o melhor cumprimento dos objetivos e interesses da FAIA BRAVA;
d) Propor a admissão de novos membros;
e) Eleger e ser eleito, em Assembleia Geral Ordinária, para os orgãos sociais da FAIA BRAVA;

Artigo 11º

Deveres dos Sócios

São deveres dos associados da FAIA BRAVA:

a) Contribuir na medida do possível para que sejam atingidos os objetivos da associação e zelar pelo seu bom nome e prestígio;
b) Participar ativamente no desenvolvimento das atividades da FAIA BRAVA e nas reuniões e demais atos destinados aos sócios que sejam organizados pela associação;
c) Observar escrupulosamente os estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Efetuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados/as, nomeadamente as quotas e/ou outros encargos a que estejam sujeitos;
e) Exercer com diligência, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos/as, e desempenhar com prontidão as tarefas para que forem nomeados/as ou designados/as, salvo motivo de escusa justificado;
f) Comunicar por escrito ao Conselho Diretivo as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio.

Artigo 12º

Perda da qualidade de Membro

1. A qualidade de membro altera-se por:

a) Demissão voluntária;
b) Expulsão ou suspensão de direitos por um período definido, em resultado de não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 10º, ou por falta grave, traduzida em atos contrários aos princípios e objetivos da FAIA BRAVA, prejuízos ou danos materiais ou morais à FAIA BRAVA, ou violação das regras de conduta, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta e conclusão do devido inquérito por parte do Conselho Diretivo;
c) Não pagamento de quotas por dois anos consecutivos;
d) Dissolução da FAIA BRAVA.

2. Em qualquer caso de perda da qualidade de membro, a joia, quotas ou qualquer outra contribuição não serão reembolsadas.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
Dos Orgãos sociais da Associação

Artigo 13º

Orgãos sociais da Associação

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Diretivo;
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Titulares dos orgãos sociais da FAIA BRAVA

1. As/Os titulares dos orgãos sociais da FAIA BRAVA não podem ser remunerados para/por exercerem os cargos respetivos.
2. Mais do que qualquer outro sócio, as/os titulares eleitos para os orgãos sociais da Associação devem agir para que sejam atingidos os objetivos da associação e zelar pelo seu bom nome e prestígio, revelar disponibilidade, competência técnica na sua área respetiva, estar informados da atividade da FAIA BRAVA, exercer com rigor, entusiasmo e voluntarismo as suas funções, e observar deveres de lealdade, em defesa dos interesses da associação e dos interesses comuns dos associados.

Artigo 15º

Mandatos

1. As/Os titulares dos orgãos sociais da FAIA BRAVA são eleitos por mandatos de três anos, renováveis por, no máximo, mais um período.

2. Os membros dos orgãos sociais da Associação são eleitos em Assembleia Geral, em listas independentes, cada uma com um programa a submeter à apreciação da AG.
3. Um determinado membro não pode integrar mais do que uma lista, nem deter mais de um cargo.
4. Findo o período de cada mandato, os membros dos orgãos sociais da Associação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

Artigo 16º

Reuniões

1. Das reuniões formais do Conselho Diretivo ou dos diferentes orgãos sociais, são lavradas atas no livro de atas da Associação. Estas deverão ser assinadas pelos/as participantes, no caso das reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e pela(o) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela(o)s seus secretária(o)s no caso da Assembleia Geral.
2. As reuniões poderão acontecer de forma presencial ou virtual, através dos meios eletrónicos disponíveis, de acordo com as regras específicas estabelecidas em Regulamento Interno.
3. Para as sessões realizadas remotamente, através de meios eletrónicos, será integrada na ata a assinatura digital dos membros participantes, no caso das reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e pela(o) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela(o)s seus secretária(o)s no caso da Assembleia Geral.
4. A ata em formato digital deve ser arquivada e ser mencionada no livro de atas, como parte integrante deste, devendo conter rúbricas em todas as páginas.



SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 17º

Natureza e constituição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os membros no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/a presidente e dois/duas, secretários/as.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído/a por um/uma das secretárias e na falta destes/as por quem o próprio designar em concertação com o Presidente do Conselho Diretivo.
3. Compete à/ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem a/o substitua, nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, com um(a) dos secretárias(os) dar posse aos membros dos orgãos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções, que pelo estatuto, regulamentos e pela Lei lhe sejam permitidas.
4. Compete às/aos Secretárias/os ou a quem a(o)s substituir, coadjuvar a/o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem a/o substitua, redigir e assinar as atas.

Artigo 19º

Sessões e convocatória

1. A Assembleia Geral ordinária reúne presencial ou virtualmente, uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre, para informar sobre as atividades referentes ao ano transato, apresentar o Relatório de Contas, propor o Plano de Atividades para o ano seguinte, admitir os sócios propostos pelo Conselho Diretivo e sócios e qualquer outro assunto proposto por qualquer elemento da Associação

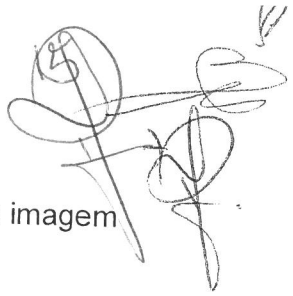
2. A Assembleia Geral extraordinária reúne presencial ou virtualmente nos seguintes casos:
   a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou da/o seu Presidente;
   b) Por iniciativa de outro órgão dos orgãos sociais da Associação;
   c) Mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos sócios com direito de voto.
3. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é feita pelo Presidente da Mesa, devendo ser acompanhada de qualquer documento que seja pertinente e será efetuada com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
4. A convocação dos Associados com a qualidade de Membro, de acordo com o Artº 12º destes estatutos, será realizada por aviso postal ou correio eletrónico.

Artigo 20º

Competências da Assembleia Geral

Além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os orgãos sociais da Associação, através de voto nas listas candidatas que deverão mencionar os nomes dos candidatos e respetivos cargos, considerando-se eleita a lista que tiver a maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
b) Aprovar os estatutos e todos os instrumentos necessários à boa governação da Faia Brava;
c) Admitir novos sócios
d) Destituir os/as membros integrantes dos orgãos sociais da Associação antes de findos os respetivos mandatos, desde que ocorra causa justificativa;
e) Pronunciar-se sobre todos os recursos interpostos relativamente a decisões do Conselho Diretivo;
f) Aprovar o relatório anual técnico e de contas de cada ano civil;
g) Discutir e aprovar o programa anual de atividades e o seu orçamento;
h) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o montante das quotas.
i) Deliberar sobre todas as questões que interessam à Associação, sem prejuízo da competência própria dos outros órgãos;
j) Deliberar sobre a alteração da sede social da Associação;



k) Deliberar sobre as propostas de alterações dos estatutos, do nome e da imagem (símbolo/logotipo);

l) Deliberar sobre a dissolução da Assembleia.

m) Analisar e votar propostas submetidas pelo Conselho Diretivo para venda e/ou alienação de qualquer património imobiliário, bens móveis, ações ou participações, propriedade da Associação.

Artigo 21º

Quórum e deliberações

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados com a situação regularizada, de acordo com o Artº 10.
2. Se o quórum definido no número anterior não se estabelecer, será convocada uma nova sessão, meia hora depois, a qual deliberará e decidirá validamente com o número de membros presentes.
3. Cada membro com direito de voto (situação regularizada), tem direito a um voto, podendo representar somente mais um membro, com direito de voto, mediante apresentação de documento com assinatura.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, com direito de voto, com as seguintes exceções:

a) Alteração de estatutos, da imagem, exclusão de membros e destituição dos/as titulares dos orgãos sociais eleitos, que requerem 2/3 dos votos presentes favoráveis;

b) Venda e/ou alienação de qualquer património imobiliário, bens móveis, ações ou participações, propriedade da Associação, que requerem os votos favoráveis de 3/4 dos membros da Associação com direito de voto.

c) Alteração da sede social da Associação e extinção da mesma que requerem 3/4 de votos favoráveis de todos os membros com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Diretivo

Artigo 22º

Natureza e Constituição

1. O Conselho Diretivo é o órgão de administração e representação da Faia Brava, competindo-lhe orientar e dirigir a Associação, tomando e fazendo executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral que se mostrem adequadas á realização do objeto social.
2. O Conselho Diretivo tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos pendentes à realização dos fins e objeto social da Associação, salvo os que lhes estão expressamente vedados pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, podendo nomeadamente adquirir quaisquer bens e imóveis, ações, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades e proceder á contratação de serviços a outras entidades.
3. O Conselho Diretivo necessita, no entanto, de acordo prévio e deliberação da Assembleia Geral para alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, ações, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades, conforme disposto nestes estatutos.
4. O Conselho Diretivo é composto por um/a Presidente, um vice-presidente, um Secretário/a-Geral, um Tesoureiro e um/a, três ou cinco vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
5. O Presidente do Conselho Diretivo pode delegar funções na(o) Vice-presidente, no Tesoureiro ou na(o) Diretor-executivo/a da Faia Brava, caso exista, com o acordo do Conselho Diretivo formalmente expresso.

Artigo 23º

Competências

1. Compete ao Conselho Directivo/:

a) Orientar e coordenar a execução das atividades indispensáveis à prossecução dos objetivos da Faia Brava, em particular as deliberações da Assembleia Geral;

b) Fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, técnico e financeiro assim como o plano de ação e orçamento anual;
d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os orçamentos e relatórios de contas de gerência;
e) Aprovar os regulamentos internos da Faia Brava;
f) Propor a admissão e desvinculação de membros;
g) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da quota e jóia a pagar pelos membros, bem como a sua alteração;
h) Celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;
i) Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
j) Celebrar contratos de qualquer tipo, recrutar e demitir pessoal;
k) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis, deverão ser precedidos de parecer favorável da Assembleia Geral;
l) Movimentar os fundos da Faia Brava para concretização das atividades aprovadas e manutenção da mesma;
m) Aceitar doações, legados e heranças em nome da Faia Brava;
n) Exercer as demais funções previstas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos.

Artigo 24º

Reuniões e deliberações

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente, presencial ou virtualmente, uma vez por trimestre e extraordinariamente quantas vezes o entender necessário, convocado pelo/a Presidente ou Vice-Presidente em substituição nas faltas ou impedimentos daquele/a, ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
2. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Diretivo e as mesmas devem constar no livro de atas.
3. O Conselho Diretivo reúne obrigatoriamente durante o mês de Dezembro, para validar o relatório do ano em curso e o programa de trabalho do ano seguinte, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

4. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do Presidente, exceto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e/ou alienação de qualquer património imobiliário, ações ou participações propriedade da Associação, que requerem a presença de todos os membros do Conselho Diretivo e votação a favor pela maioria de três quartos, antes de submissão da proposta à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 25º
Natureza e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Faia Brava;
2. É composto por um/a Presidente e dois/duas vogais.

Artigo 26º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas apresentados pela Direção relativamente a cada exercício;
c) Emitir pareceres de carácter económico e financeiro quando solicitados pelos restantes orgãos sociais;
d) Participar, sem direito de voto e representado pelo seu Presidente, nas reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada;
e) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos demais instrumentos de regulamentação da Associação.

Artigo 27º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, presencial ou virtualmente, para apreciar a atividade e contas da Associação, elaborar os respetivos pareceres e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o/a seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DELEGADA

Artigo 28º

Equipa Executiva

1. Por decisão do Conselho Diretivo, a Faia Brava poderá constituir uma equipa executiva coordenada por um/a diretor/a executivo/a, para assegurar a implementação do seu programa anual e a sua administração e gestão diária, com caráter permanente ou temporário.
2. A identificação dos candidatos aos postos a prover será feita por concurso e a seleção dos/as técnicos/as candidatos realiza-se com base nos termos de referência aprovados pelo Conselho Diretivo.
3. Após deliberação do Conselho Diretivo e concertação interna relativamente às condições contratuais, o seu Presidente, informa os candidatos e negoceia os contratos.

Artigo 29º

Diretor/a Executivo/a

Com delegação do Presidente do Conselho Diretivo concretizada através de um contrato formal, compete ao/à Diretor/a Executivo/a:

a) Executar as deliberações, diretivas e instruções dos orgãos sociais da Faia Brava e apoiar as diferentes instâncias no exercício das suas funções;

b) Assegurar a gestão diária, logística, administrativa, técnica, financeira e patrimonial da Faia Brava, em coordenação com o Conselho Diretivo;

c) Organizar os processos de recrutamento e eventual demissão e participar na seleção dos membros da equipa executiva em coordenação com o Conselho Diretivo;

d) Coordenar a equipa técnica, gerir com eficácia e eficiência o pessoal e recursos postos à disposição da Faia Brava e assegurar que os planos de ação anuais são implementados nas melhores condições;

e) Garantir uma gestão eficaz e eficiente da Reserva da Faia Brava, de acordo com os planos de gestão/ação aprovados, assegurar uma comunicação fluída e permanente com o ICNF e promover o envio atempado dos relatórios anuais de atividades da Área Protegida.

f) Promover a gestão adaptativa e assegurar para isso a atualização da estratégia plurianual da Faia Brava e a elaboração de planos de ação anuais a submeter à aprovação do Conselho Diretivo e da AG da Faia Brava;

g) Coordenar o processo de identificação e de elaboração de projetos e garantir a sua implementação com eficácia e eficiência, de acordo com os contratos firmados com as entidades financiadoras;

h) Representar a Faia Brava e assegurar relações de parceria cordiais e construtivas com outras instituições e garantir uma comunicação fluida e regular com os diferentes financiadores e doadores da Associação;

i) Organizar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretivo e providenciar o registo das atas respetivas no livro de atas;

j) Garantir que os registos dos sócios e de toda a documentação da Faia Brava estão organizados e atualizados e promover a cobrança de joias e quotas e demais obrigações financeiras junto dos membros e demais devedores/as da Faia Brava;

k) Assegurar a elaboração dos relatórios anuais de atividades e de contas;

l) Garantir que todos os fundos destinados à Faia Brava são depositados na/s sua/s conta/s bancária/s.

m) Autorizar todos os pagamentos que venham a ser realizados a partir da/s conta/s bancária/s da Faia Brava.

n) Se para tal lhe forem concedidos poderes pelo Conselho Diretivo, gerir os fundos da Faia Brava e movimentar contas abertas em nome da Associação em qualquer

das instituições financeiras do país. Estes poderes, concedidos pelo Conselho Diretivo, podem ser revogados a qualquer momento, sem qualquer justificação.

o) Representar o/a Presidente da Direção quando tal lhe for solicitado por este/a;

p) Realizar outras atividades que se venham a revelar essenciais para garantir uma gestão eficaz e eficiente da Faia Brava.

CAPÍTULO V
REPRESENTAÇÃO E PATRIMÓNIO

Artigo 30º
Representação e vinculação

1. A Faia Brava é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo/a Presidente do Conselho Diretivo ou nas suas faltas ou impedimentos, pelo/a vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção, ou pelo Diretor-executivo/a, caso exista e se para tal for mandatado.
2. A Faia Brava obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas o/a Presidente ou o/a Vice-Presidente da Direção.

§ A assinatura do Presidente ou do/a Vice-Presidente pode ser delegada em procurador legalmente constituído.

Artigo 31º
Composição das receitas

1. Os recursos para a manutenção das atividades da Associação são provenientes de:

a) Quotizações e contribuições dos membros;

b) Subvenções, ofertas, doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

c) Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus fins;

d) Aplicações financeiras de recursos existentes;

e) Rendimentos de ações e demais direitos que possuir;
f) Locação de bens móveis e imóveis que possuir;
g) Convénios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
h) Receitas de eventos desportivos e sociais promovidos;
i) Receitas provenientes de publicações próprias, da venda de serviços e outros;
j) Outras fontes eventuais.

2. Com a aprovação da Assembleia Geral, os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da Faia Brava.

Artigo 32º

Composição das despesas

Constituem despesas da Faia Brava todas as necessárias à realização dos seus fins estatuários.

Artigo 33º

Superávit

O superavit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da Faia Brava, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os membros.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 34º

Deliberação e destino do património

1. Para além dos casos previstos na lei, as deliberações sobre dissolução, liquidação e extinção da Faia Brava só podem ocorrer quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

2. As deliberações nos termos do número anterior só podem ocorrer com voto favorável da maioria de três quartos dos membros em gozo dos seus direitos estatutários, não sendo possível o voto por correspondência.

Artigo 35º

Termos da liquidação

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Faia Brava, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.
2. Em caso de dissolução a Associação manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários de acordo com a Lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução os órgãos associativos ficaram confinados á prática dos atos necessários à ultimação de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

Artigo 36º

Destino do Património

Os bens móveis e imóveis que fizerem parte da Faia Brava no momento da dissolução ou extinção, serão doados, depois de cumpridas as suas dívidas e obrigações, à Fundación Naturaleza y Hombre, com sede na Avda. de España, 25 Entlo. 39610 - El Astillero (CANTABRIA)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º

Substituição dos membros dos orgãos sociais da Associação

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação cessar funções antes do fim do período para o qual tiver sido eleito/a ou designado/a, pode ser

nomeado um substituto, até à próxima Assembleia Geral por deliberação do Conselho Diretivo.

2. A cessação de funções do/a Presidente da Direção, obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.
3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos orgãos sociais da Faia Brava, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 38º

Ano de exercício

O ano do exercício da Faia Brava coincide com o ano civil.

Artigo 39º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.